LEI Nº 5.917, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para extensão de transporte público, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a estender a oferta do transporte público aos pacientes não-usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em tratamento fora do domicílio, observado os seguintes critérios:

I – a extensão do transporte aos pacientes somente ocorrerá, quando verificada a disponibilidade de assentos não ocupados por usuários do SUS;

II – para fins desta lei, considera-se pacientes não-usuários do SUS, aqueles vinculados as quaisquer convênios, de natureza particular - com ou sem desconto, Planos de Saúde diversos, IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), IPSM (Instituto de Previdência do Servidor Militar) e outros.

§1º A oferta de transporte a que se refere o *caput* do artigo 1º, abrangerá somente os municípios em que a Secretaria Municipal de Saúde já realiza o serviço.

§2º Para acesso ao transporte público, fica o paciente beneficiário do serviço obrigado à apresentar guias, receituários médicos ou qualquer outro documento válido, para fins de comprovação do procedimento.

Art. 2º Para os fins a que se destina a presente Lei, considera-se transporte público todo veículo: automóvel, ambulância, microônibus, ônibus e furgão (van).

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei com a não-oferta do transporte, obriga o Município de Formiga a reembolsar aos pacientes, as despesas relativas ao deslocamento destes.

Parágrafo Único. Para fins de reembolso a que se refere o *caput* do art. 3º, deverá o prejudicado apresentar Boletim de Ocorrência, Nota Fiscal e/ou Comprovantes dos gastos efetuados com deslocamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações já existentes e utilizadas para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 22 de agosto de 2022.

Marcelo Fernandes de Oliveira - Marcelo Fernandes
Presidente

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 320/2022, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa e da Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.